

Radiocorp Soluções para Saúde S/A

CNPJ nº 17.339.233/0001-16 - NIRE 35.300.478.312

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizada em 26 de Novembro de 2024

A **GMARC Participações Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 37.862.719/0001-41 e na JUCESP sob NIRE 3523618310-8, com sede na Rua Comendador Bento Pereira, nº 30, Sala 04, Cambuci, CEP 01540-030, São Paulo/SP, ("GMARC"), na qualidade de acionista da **Radiocorp Soluções para Saúde S/A**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 17.339.233/0001-16 e com seus atos constituintes arquivados na JUCESP sob NIRE 3530047831-2, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 16-B, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000 ("Sociedade"), no uso de prerrogativa prevista no artigo 123, parágrafo único, alínea "d" c/c artigo 161, §2º da Lei nº 6.404/76, convida os acionistas da Sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 26/11/2024, às 11:00 horas, na sede social da Sociedade, a fim de discutir e deliberar sobre a instalação do conselho fiscal e a eleição dos seus membros. A GMARC realiza a presente convocação, nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea "d" da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que a administração da Sociedade não atendeu, no prazo legal, os reterados pedidos enviados pela GMARC em 28/02/2024, 18/06/2024 e 10/09/2024 para convocar assembleia geral da Sociedade para instalação de conselho fiscal. São Paulo, 18/10/2024.

GMARC Participações Ltda. - P. Marco Antonio Rocha Mello

Engelhart CTP (Brasil) S.A.

CNPJ Nº 14.796.754/0001-04 - NIRE 35300416368

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 15 de outubro de 2024 (lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.)

1. Data, Hora e Local: Aos 15 dias do mês de outubro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da **Engelhart CTP (Brasil) S.A.**, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.477, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a prévia convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. Composição da Mesa: Presidente: Manuel de Almeida Marins Gorito; Secretária: Julia Mendonça Rocha.

4. Ordem do Dia e Deliberações tomadas pela unanimidade dos diretores presentes:

4.1. A lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A.

4.2. Aprovação, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas referente a unidade produtiva vinculada às atividades do estabelecimento sede a ser localizada na Rua Antonio de Castro França, nº 632, Setor Leste, Fátima, CEP 64049-484, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

5. Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, a qual foi reaberta a sessão, foi lida, conferida, achada conforme, aprovada e assinada no livro próprio pelos presentes. Mesa: Presidente: Manuel de Almeida Marins Gorito e Secretária: Julia Mendonça Rocha. **Diretores Presentes:** Manuel de Almeida Marins Gorito, Julia Mendonça Rocha, Adriano Alberto Antunes, Felipe Mandia e Luciana Loureiro Fazio. São Paulo/SP 15 de outubro de 2024. *Atesto que esta é cópia fiel extraída do original e lavrada em livro próprio.*

Manuel de Almeida Marins Gorito - Presidente, Julia Mendonça Rocha - Secretária. JUCESP nº 396.625/24-1 em 16/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em exercício.

Stans 02 S.A.

CNPJ/ME nº 55.467.887/0001-14 - NIRE: 35300639685

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2024.

1. Data, Hora e Local: No dia 24 de setembro de 2024, às 17:00 horas, na sede social da **Stans 02 S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Matheus de Barros Moura; Secretária: Sra. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro.

4. Ordem do Dia e Deliberações: Os acionistas presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações: 4.1. A lavratura desta ata na forma sumária, conforme permitido pelo art. 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações; 4.2. Os acionistas aprovam a conversão de 11659,10 (onze mil, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e três) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos acionistas BTG TRF Fund I A Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia e BTG BR Forestais Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada em ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, todas integralmente subscritas e integralizadas; 4.3. Ato contínuo à deliberação acima, resolvem os acionistas, aprovar o grupamento de ações preferenciais classe A em razão de 10,1 (dez para um), de forma que o número parcial de ações preferenciais classe A emitidas pela Companhia passará de 11.659.103 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e três) para 11.659.910 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e três) para 11.659.910 (dez milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 9.809.745 (nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e quarenta e cinco) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; e (iii) 8.443.935,20 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, em razão de 10,1 (dez para um), de forma que o número parcial de ações preferenciais classe A emitidas pela Companhia passará de 8.443.935,20 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco) para 8.443.835 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco) novas ações, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata como Anexo I, perfazendo o preço total de emissão de R\$ 86.438.352,01 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), dos quais (i) 10% do preço global de emissão serão destinados à conta de capital social, R\$ 8.643.835,20 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); e (ii) 90% do preço global de emissão serão destinados à conta de reserva de capital, R\$ 77.794.516,81 (setenta e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos); 4.4. Em decorrência da deliberação prevista no item 4.3. acima, altera-se o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, de forma que este passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 4º: O capital social é de R\$ 10.893.935,20 (dez milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), mediante a emissão de 8.643.835 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco) novas ações, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata como Anexo I, perfazendo o preço total de emissão de R\$ 86.438.352,01 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), dos quais (i) 10% do preço global de emissão serão destinados à conta de capital social, R\$ 8.643.835,20 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); e (ii) 90% do preço global de emissão serão destinados à conta de reserva de capital, R\$ 77.794.516,81 (setenta e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos); 4.5. Em decorrência da deliberação prevista no item 4.3. acima, altera-se o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, de forma que este passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 4º: O capital social é de R\$ 10.893.935,20 (dez milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) ações, totalmente subscritas e integralizadas, dividido em: (i) 22.500.100 (vinte e dois milhões, quinhentos mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 8.643.835 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco) ações preferenciais classe A"; 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelo acionista, tendo sido assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente - Sr. Matheus de Barros Moura; e Secretária - Sra. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro. **Diretores Presentes:** BTG TRF Fund I A Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, Fundo de Investimento em Participações Development Fund Warehouse, BTG TRF Fund I B Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia e BTG BR Forestais Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 24 de setembro de 2024. **Fernanda Jorge Stallone Palmeiro - Secretária.** JUCESP nº 383.973/24-7 em 16/10/2024.

Stans 02 S.A.

CNPJ/ME nº 55.467.887/0001-14 - NIRE: 35300639685

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 2024.

1. Data, Hora e Local: No dia 23 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **Stans 02 S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Matheus de Barros Moura; Secretária: Sra. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro.

4. Ordem do Dia e Deliberações: Os acionistas presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações: 4.1. A lavratura desta ata na forma sumária, conforme permitido pelo art. 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações; 4.2. A criação de nova classe de ações de emissão da Companhia, nos termos abaixo. 4.2.1. **Ações preferenciais Classe A**, que conferirão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendos mínimos anuais. 4.3. Aprovar o aumento de capital da Companhia, que passa dos atuais R\$ 2.250.100,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil e cem reais) para R\$ 10.893.935,20 (dez milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), mediante a emissão de 8.643.835 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco) novas ações, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata como Anexo I, perfazendo o preço total de emissão de R\$ 86.438.352,01 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), dos quais (i) 10% do preço global de emissão serão destinados à conta de capital social, R\$ 8.643.835,20 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); e (ii) 90% do preço global de emissão serão destinados à conta de reserva de capital, R\$ 77.794.516,81 (setenta e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos); 4.4. Em decorrência da deliberação prevista no item 4.3. acima, altera-se o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, de forma que este passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 4º: O capital social é de R\$ 10.893.935,20 (dez milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) ações, totalmente subscritas e integralizadas, dividido em: (i) 22.500.100 (vinte e dois milhões, quinhentos mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 8.643.835 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco) ações preferenciais classe A"; 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelo acionista, tendo sido assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente - Sr. Matheus de Barros Moura; e Secretária - Sra. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro. **Diretores Presentes:** BTG TRF Fund I A Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, Fundo de Investimento em Participações Development Fund Warehouse, BTG TRF Fund I B Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia e BTG BR Forestais Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 23 de setembro de 2024. **Fernanda Jorge Stallone Palmeiro - Secretária.** JUCESP nº 383.973/24-7 em 16/10/2024.

Sitotal Holding S/A

CNPJ/MF nº 26.664.058/0001-23 - NIRE 35.300.498.674

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2024.

1. Data, Hora e Local: Realizada em 20 de setembro de 2024, às 10h, na sede social da Sitotal Holding S/A, localizada na Rua Doutor Renato Paes e Barros, 750 - C/J 61, 62 e 63, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.530-001 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

3. Mesa: Presidente: Fernando Gabriel Iztaina Sanchez; Secretário: Fabio Alejandro Baimeluj. Os acionistas se reuniram para deliberar sobre distribuição e pagamento de dividendos de lucros acumulados. **5. Deliberações:** Deliberam os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Aprovar a distribuição e pagamento de dividendos de lucros acumulados, no montante de R\$ 32.421.528,36 (trinta e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), sendo que o valor de R\$ 26.114.142,04 (vinte e seis milhões cento e quatorze mil cento e quarenta e dois reais e quatro centavos) será pago até o dia 31/10/2024 e o restante no montante de R\$ 6.307.386,33 (seis milhões trezentos e setenta mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) será pago até o dia 31/03/2025 em moeda corrente nacional com base no balancete de 31 de agosto de 2024. Os dividendos ora deliberados serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. **5.2** Aprovar a lavratura desta ata em forma sumária, conforme artigo 130, §1º da Lei 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se de forma sumária a presente Ata que, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 20 de setembro de 2024. (ass) Presidente: Fernando Gabriel Iztaina Sanchez; Secretário: Fabio Alejandro Baimeluj; Acionistas: **Silmore Company Sociedade Anônima**, por seus representantes legais, Fernando Gabriel Iztaina Sanchez e Carlos José Rolim de Mello; **Tatália S.A.**, por seus representantes legais, Fernando Gabriel Iztaina Sanchez e Carlos José Rolim de Mello; e **Cormoran de Bilbao SL**, por seus representantes legais, Fernando Gabriel Iztaina Sanchez e Carlos José Rolim de Mello. *Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada em livro próprio.* **Fernando Gabriel Iztaina Sanchez - Presidente; Fabio Alejandro Baimeluj - Secretário.** JUCESP nº 379.016/24-2 em 09/10/2024.

GNI62 SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 21.278.659/0001-84 - NIRE 35.230.71732-1

REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. - Em cumprimento ao previsto no §1º do artigo 1.084 da Lei 10.406/2002, a **GNI62 SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade"), por intermédio da Vigésima Alteração do Contrato Social, com a presença de sua única sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade, comunica que foi aprovada a redução do capital social da Sociedade em R\$55.367.996,13, por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto social, passando o capital social de R\$412.048.854,80 para R\$356.680.857,87, mediante o cancelamento de 55.367.997 quotas.

Revolution Energia 002 S.A.

CNPJ/MF nº 52.780.865/0001-11 - NIRE 35.300.628.098

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de Outubro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 11 dias do mês de outubro de 2024, às 11:00, na sede social da **Revolution Energia 002 S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.780.865/0001-11, na Rua James Joyce, 65, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, de acordo com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Augusto Cesar do Nascimento Beber e secretariado por João Vazquez. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 11, item n, do estatuto social da Companhia, sobre ("Ordem do Dia"): (i) a outorga da garantia de alienação fiduciária de equipamentos de titularidade da Companhia em favor do **GG 8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do Fundo ("Administrador") e a **Augme Capital Gestao de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.895/0001-15 ("Gestora"), na qualidade de gestora do Fundo ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos"), em garantia (i) da totalidade das obrigações assumidas pela Companhia no "Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Fundo, o Administrador e a Gestora ("Contrato de Promessa de Cessão") e dos demais encargos relativos à cessão ali prevista ("Cessão"), e qualquer das demais obrigações previstas no Contrato de Promessa de Cessão, quando devidas; e (ii) de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações e hipóteses de Resolução de Cessão (conforme a ser definido no Contrato de Promessa de Cessão), conforme aplicável, nos termos previstos no Contrato de Promessa de Cessão ("Obrigações Garantidas"); (ii) a outorga da garantia de cessão fiduciária da conta corrente 629289-5, agência 0001, mantida junto ao banco **CI Sociedade de Crédito Direto S.A.** ("Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titularizados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos do Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão) que sejam depositados na Conta Vinculada, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, em garantia das Obrigações Garantidas, em favor do Fundo, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a outorga da garantia de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia "Alienação Fiduciária de Ações" e, quando referida em conjunto com Alienação Fiduciária de Equipamentos e Cessão Fiduciária "Garantias", nesta data ou no futuro (de forma automática), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, em favor do Fundo, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Contratos de Garantia"); (iv) a outorga de procuração no âmbito do Contrato de Garantia, inclusive irrevogáveis e irretiráveis, por prazo de validade equivalente à vigência das Garantias, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia mencionadas no artigo 14, §1º; (v) a autorização aos diretores e/ou procuradores devidamente constituídos da Companhia para praticarem todos os atos necessários para a efetivação das matérias mencionadas acima, incluindo a celebração de aditamentos e outorga de eventuais procurações emitidas no âmbito dos Contratos de Garantia; (vi) ratificação das medidas e atos porventura já praticados pelos diretores e/ou procuradores devidamente constituídos da Companhia. **5. Deliberações:** Colocadas as matérias constantes do ordem do dia em votação, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas as matérias da Ordem do Dia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente - Augusto Cesar do Nascimento Beber; Secretário - João Vazquez. Acionistas: HDI Holding S.A. e Own Energia Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. *Certificamos que a presente é cópia fiel do original da ata de Assembleia Geral Extraordinária, transcrita em livro próprio e que as assinaturas ali mencionadas são autênticas.* São Paulo/SP, 11 de outubro de 2024. Mesa: **Augusto Cesar do Nascimento Beber - Presidente; João Vazquez - Secretário. HDI Holding S.A.: Augusto Cesar do Nascimento Beber, Gustavo Alberto Griner; Own Energia Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.: Augusto Cesar do Nascimento Beber.** JUCESP nº 384.294/24-8 em 18/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

UFV PLANURA I S.A.

CNPJ/48.315.513/0001-18 - NIRE 31003135922

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 de outubro de 2024, às 09:00h, na sede social da Ufv Planura I S.A. ("Companhia"), na Fazenda Natividade ou Nova Compra, S/N, Zona Rural, na cidade de Planura, Estado de Minas Gerais, CEP 38.220-000.

2. PRESENÇA E CONVOCACAO: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme facultada prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Sr. Gilson Souza Souto Jr. e Secretário: Sr. Victor Pereira Souto. **4. ORDEM DO DIA:** Aprovar, em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia automática, com garantia adicional fiduciária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da SPE Dourados Energia S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 42.936.159/0001-62 ("Dourados"), no valor total de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fiduciária, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, Da SPE Dourados Energia S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários") da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); a outorga da cobrança, em caráter solidário com o Sr. Victor Pereira Souto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do Registro de Garantia (RG) nº 12048430, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 062.332.406-70 e com o Sr. Gilson Souza Souto Júnior, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 65986522, inscrito no CPF sob nº 011.720.766-77, de forma que a Companhia responderá, sem qualquer benefício de ordem (inclusive entre as demais cobrigadas e/ou fadadas da Oferta) pela adimplância das Obrigações Garantidas, pela solvência da Dourados, bem como por todos os pagamentos presentes e futuros decorrentes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas até a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Cobrigação"); e (b) a autorização aos administradores da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e aditamentos necessários à realização e correta formalização da outorga da Cobrigação, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão, no âmbito da Oferta; a (c) a confirmação e ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pelos administradores anteriormente à data desta Assembleia.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram, sem quaisquer restrições, o quanto segue: (a) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cobrigação, bem como da celebração, na qualidade de interveniente anuente, da Escritura de Emissão e seus aditamentos, se houver, em garantia das obrigações garantidas decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais documentos integrantes da Emissão; (b) autorizar os administradores da Companhia, ou seus procuradores, a negociar todos os termos e condições aplicáveis às deliberações constantes da Ordem do Dia ora aprovadas, bem como adotar todas as medidas, acordar e assinar todos e quaisquer termos e condições dos documentos relacionados à Cobrigação, bem como seus anexos, eventuais aditamentos e documentos relacionados a, e praticar todos os atos necessários à realização e correta formalização e outorga da Cobrigação pela Companhia no âmbito da Emissão e Oferta, para a efetivação das deliberações previstas acima e para que a Escritura de Emissão seja devidamente válida e eficaz de acordo com seus termos, incluindo o registro junto aos órgãos e repartições públicas competentes, incluindo, sem limitação, cartórios de registros de títulos e documentos e juntas comerciais; e (c) confirmar e ratificar todos os atos que tenham sido praticados pelos administradores anteriormente à data desta Assembleia. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo.

GV ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF nº 17.512.694/0001-49 - NIRE : 31209751504

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 18 de outubro de 2024, às 11:00 horas, na sede da GV Engenharia Ltda. ("Sociedade"), na Rua Araduas, nº 225, Anexo G. Santa Lucia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.360-400. **2. MESA:** Presidente: Victor Pereira Souto; e Secretário: Gilson Souza Souto Jr. **3. CONVOCACAO E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença de todos os sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 2002 ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: (a) a concessão de fiança pela Sociedade em nome de seus beneficiários de ordem, diretos e/ou facultados de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Financ"), em garantia da totalidade das obrigações assumidas pela Ufv Planura I S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 48.315.513/0001-18 ("Ufv Planura I"); (b) a autorização aos administradores da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à celebração e ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pelos administradores anteriormente à data desta Assembleia. **5. DELIBERAÇÕES:** Os sócios deliberaram, sem quaisquer restrições, o quanto segue: (a) aprovar a outorga da Financ, pela Sociedade, no âmbito do Contrato de Cessão, com garantia do fiel pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas Cedentes em decorrência dos Créditos Imobiliários e "Cessão de Créditos" respectivamente) e, consequentemente, a celebração, pela Sociedade, na qualidade de fiadora, do Contrato de Cessão e seus posteriores aditamentos, bem como a celebração do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, de Certificados de Riscos Imobiliários, em Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 350ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Consórcio Dourados I, a ser celebrado entre o instituição intermediária, a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"); e (b) a ratificação de quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Sociedade com relação a quaisquer das matérias descritas nos termos do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"); e (c) o respectivo acessório, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos Contratos de Locação (conforme definido no Contrato de Cessão) (em conjunto com o item (a)), os "Créditos Imobiliários" e "Cessão de Créditos" respectivamente) e, consequentemente, a celebração, pela Sociedade, na qualidade de fiadora, do Contrato de Cessão e seus posteriores aditamentos, bem como a celebração do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, de Certificados de Recobrimento Imobiliários, em Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 350ª Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Consórcio Dourados I, a ser celebrado entre o instituição intermediária, a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"); e (b) a ratificação de quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Sociedade com relação a quaisquer das matérias descritas nos termos do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"); e (c) o respectivo acessório, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos Contratos de Locação (conforme definido no Contrato de Cessão) (em conjunto com o item (a)), os "Créditos Imobiliários" e "Cessão de Créditos" respectivamente) e, consequentemente, a celebração, pela Sociedade, na qualidade de fiadora, do Contrato de Cessão e seus posteriores aditamentos, bem como a celebração do "Contrato de Cessão e sua distribuição pública, sob o rito de registro automático, de certificados de riscos imobiliários, em melhores esforços de colocação, da 1ª e 2ª séries da 350ª emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em créditos imobiliários devidos pelo consórcio Dourados I, a ser celebrado entre o instituição intermediária, a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"); e (b) a ratificação de quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Sociedade com relação a quaisquer das matérias descritas nos termos do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"); e (c) o respectivo acessório, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos Contratos de Locação (conforme definido no Contrato de Cessão) (em conjunto com o item (a)), os "Créditos Imobiliários" e "Cessão de Créditos" respectivamente) e, consequentemente, a celebração, pela Sociedade, na qualidade de fiadora, do Contrato de Cessão e seus posteriores aditamentos, bem como a celebração do "Contrato de Cessão e sua distribuição pública, sob o rito de registro automático, de certificados de riscos imobiliários, em melhores esforços de colocação, da 1ª e 2ª séries da 350ª emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em créditos imobiliários devidos pelo consórcio Dourados I, a ser celebrado entre o instituição intermediária, a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"); e (b) a ratificação de quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Sociedade com relação a quaisquer das matérias descritas nos termos do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"); e (c) o respectivo acessório, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos Contratos de Locação (conforme definido no Contrato de Cessão) (em conjunto com o item (a)), os "Créditos Imobiliários" e "Cessão de Créditos" respectivamente) e, consequentemente, a celebração, pela Sociedade, na qualidade de fiadora, do Contrato de Cessão e seus posteriores aditamentos, bem como a celebração do "Contrato de Cessão e sua distribuição pública, sob o rito de registro automático, de certificados de riscos imobiliários, em melhores esforços de colocação, da 1ª e 2ª séries da 350ª emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em créditos imobiliários devidos pelo consórcio Dourados I, a ser celebrado entre o instituição intermediária, a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"); e (b) a ratificação de quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Sociedade com relação a quaisquer das matérias descritas nos termos do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"); e (c) o respectivo acessório, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos Contratos de Locação (conforme definido no Contrato de Cessão) (em conjunto com o item (a)), os "Créditos Imobiliários" e "Cessão de Créditos" respectivamente) e, consequentemente, a celebração, pela Sociedade, na qualidade de fiadora, do Contrato de Cessão e seus posteriores aditamentos, bem como a celebração do "Contrato de Cessão e sua distribuição pública, sob o rito de registro automático, de certificados de riscos imobiliários, em melhores esforços de colocação, da 1ª e 2ª séries da 350ª emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em créditos imobiliários devidos pelo consórcio Dourados I, a ser celebrado entre o instituição intermediária, a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"); e (b) a ratificação de quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Sociedade com relação a quaisquer das matérias descritas nos termos do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"); e (c) o respectivo acessório, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos Contratos de Locação (conforme definido no Contrato de Cessão) (em conjunto com o item (a)), os "Créditos Imobiliários" e "Cessão de Créditos" respectivamente) e, consequentemente, a celebração, pela Sociedade, na qualidade de fiadora, do Contrato de Cessão e seus posteriores aditamentos, bem como a celebração do "Contrato de Cessão e sua distribuição pública, sob o rito de registro automático, de certificados de riscos imobiliários, em melhores esforços de colocação, da 1ª e 2ª séries da 350ª emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em créditos imobiliários devidos pelo consórcio Dourados I, a ser celebrado entre o instituição intermediária, a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"); e (b) a ratificação de quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Sociedade com relação a quaisquer das matérias descritas nos termos do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"); e (c) o respectivo acessório, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas e penalidades previstos nos Contratos de Locação (conforme definido no Contrato de Cessão) (em conjunto com o item

SUL AMÉRICA SANTA CRUZ PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF nº 92.664.937/0001-80 - NIRE 3330026558-9. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024. Data, Hora e Local:** No dia 16 de outubro de 2024, às 10h30min, por meio de videoconferência. **Presença:** Única acionista representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada na forma do art. 124, §4º, da Lei 6.404/1976. **Mesa:** Presidente: Jonas Berbert Pulcheri; Secretária: Sofia Lemos Antunes Maciel. **Ordem do Dia:** I. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia; e II. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui o Anexo I à presente ata. **Deliberações:** Aprovadas pela acionista da Companhia, sem qualquer emenda ou ressalva. I. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, passando esta a atuar na administração de bens próprios e na participação em outras sociedades, com a consequente alteração do *caput* do art. 3º do seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social a administração de bens próprios e de terceiros e a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de quotista ou acionista.” II. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo I desta ata. **Documento anexo:** Estatuto Social consolidado. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pela acionista. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024. **Assinaturas:** Jonas Berbert Pulcheri, Presidente da Assembleia; Sofia Lemos Antunes Maciel, Secretária da Assembleia. **Acionista:** Sul América Companhia de Seguro Saúde, representada por sua procuradora Sofia Lemos Antunes Maciel, advogada. JUCERJA nº 00006511063 em 21/10/2024. Secretário Geral - Gabriel Oliveira de Souza Voi. **SUL AMÉRICA SANTA CRUZ PARTICIPAÇÕES S.A.** CNPJ/MF nº 92.664.937/0001-80 - NIRE 3330026558-9. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º. SUL AMÉRICA SANTA CRUZ PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima e se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e ou no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social a administração de bens próprios e de terceiros e a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de quotista ou acionista. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital e Ações: Art. 5º.** O capital da Companhia é de R\$532.032.853,06 (quinhentos e trinta e dois milhões, trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e seis centavos) dividido em 20.873 (vinte mil e oitocentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º.** A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III - Assembleias Gerais: Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida por um diretor e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo referido presidente. **Art. 8º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador, constituído a menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou ainda, por administrador da Companhia, com a restrição contida no parágrafo 1º, *in fine* do art. 134, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO IV - Administração: Art. 9º.** A companhia será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 20 (vinte) membros, todos sem designação especial, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. **§1º.** A remuneração global e anual da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação. **§2º.** Além da remuneração de que trata o parágrafo segundo acima, os Diretores terão direito a participar nos lucros caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do art. 17 deste Estatuto Social e observado o disposto no art. 152 §§1º e 2º da Lei nº 6.404/76. **§3º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **§4º.** O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **§5º.** No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 10.** A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no Estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral. Desta forma, compete à Diretoria, dentre outros assuntos: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. Aprovar o orçamento geral anual da Companhia; III. Aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Diretores quaisquer dessas atribuições; IV. Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; V. Autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a Companhia seja titular; VI. Decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências e escritórios dentro e fora do país; e VII. Indicar o representante legal da Companhia perante a Receita Federal do Brasil. **Art. 11.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião. **Art. 12.** A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º abaixo. **§1º.** A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, na celebração de contratos transações de natureza bancária ou financeira, realizadas com instituições financeiras ou entidades a elas equiparadas, públicas ou privadas, sempre dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração. **§2º.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos, este último sempre dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração: I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; II. representação da Companhia na qualidade de acionista, quotista ou debenturista, em assembleias gerais, assembleias de debenturistas ou reuniões de sócios de sociedades nas quais participe; III. representação da Companhia em juízo; IV. representação da Companhia perante associações civis e sindicatos patronais; V. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e VI. assinatura de documentos de rotina que não gerem qualquer responsabilidades para a Companhia ou renunciem a direitos da Companhia. **§3º.** O representante legal perante a Receita Federal do Brasil será indicado pela Diretoria da Companhia e ficará investido dos poderes gerais para o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Companhia, em especial para requerer a obtenção e/ou renovação do certificado digital da Companhia, podendo, para tanto, requerer, registrar, peticionar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos e guias, cumprir exigências, acompanhar processos, receber notificações e intimações, solicitar certidões de qualquer natureza, assinar solicitações (termos de titularidade e responsabilidade), bem como participar de qualquer outro evento relacionado às atividades aqui mencionadas. **§4º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações ad judicium e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da Companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho. **§5º.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **SEÇÃO I - Responsabilidade dos Administradores: Art. 13.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros, pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto. **Art. 14.** A Companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. **§1º.** A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função. **§2º.** A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses. **§3º.** Além da defesa técnica jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. **§4º.** O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal: Art. 15.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. **§1º.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais. **§3º.** O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01. **§4º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio. **§5º.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos. **CAPÍTULO VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos: Art. 16.** O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Companhia elaborar as demonstrações financeiras de que tratam o art. 176 da Lei nº 6.404/76 ao fim de cada ano, podendo ser levantados balanços em períodos menores observados os critérios da regulamentação em vigor. **§1º.** A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a ser distribuído pela Companhia, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais. **§2º.** A Diretoria também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório a ser distribuído pela Companhia, passando a integrá-lo para todos os efeitos legais. **Art. 17.** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) deste; II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76; III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do art. 197 da Lei nº 6.404/76; IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social, observado o disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/76, e que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo único.** O saldo da reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais não poderá ultrapassar o capital social. A Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento de capital ou distribuição de dividendos aos acionistas. **Art. 18.** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **Art. 19.** Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório. **Art. 20.** O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO VII - Acordo de Acionistas: Art. 21.** Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam entre outras pactuações, cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01. **CAPÍTULO VIII - Liquidação: Art. 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante. (Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2024).

OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 29.980.141/0001-08 - NIRE 33.3.0033158-1

Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oceânica Engenharia e Consultoria S.A. Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), ficam os titulares das debêntures em circulação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Oceânica Engenharia e Consultoria S.A. (“Debenturistas” e “Emissora”, respectivamente), nos termos da Cláusula IX do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Oceânica Engenharia e Consultoria S.A.”, celebrado em 15 de março de 2024, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), convocados para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em primeira convocação, no dia **13 de novembro de 2024, às 10:00 horas**, por meio da plataforma Microsoft Teams, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia (“Assembleia”): (i) alteração do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão para a possibilidade de realização, pela Emissora, do de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, possibilitando que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Cláusula 5.1 e seguintes da Escritura de Emissão, a partir de 27 de novembro de 2024 (inclusive); e (ii) aprovar a autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realização de todos os atos necessários à implementação das deliberações previstas no item acima. A documentação relativa à Ordem do Dia estará à disposição na sede da Emissora, bem como nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da Emissora (www.oceanica.com.br/investidores), e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos), para exame pelos Senhores Debenturistas. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Emissora (por meio do e-mail ri@oceanica.com.br) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio do e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br). O Senhor debenturista poderá optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto à distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização da Assembleia. O modelo e instruções de preenchimento da manifestação de voto por cada debenturista pode ser encontrado na Proposta da Administração referente à Assembleia (“Proposta da Administração”) disponibilizada nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Emissora (www.oceanica.com.br/investidores), acompanhado das instruções de preenchimento e as formalidades necessárias para sua validade. A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, por meio do sistema “Microsoft Teams” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora a quele Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para ri@oceanica.com.br e ao Agente Fiduciário para af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação dos Debenturistas; (c) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e (d) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. O instrumento de representação referido no item “(d)” acima deve ser enviado (a) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (b) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Emissora dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. O link para a participação da videoconferência será enviado apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos de representação acima indicados. Os Debenturistas que participarem via instrução de voto a distância ou por meio do sistema eletrônico serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da ata. Os debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 75, §1º, da Resolução CVM 81. Esclarecimentos adicionais e o detalhamento das orientações gerais com relação ao procedimento adotado para a Assembleia serão disponibilizados na Proposta da Administração. Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

RIO'S CAPITALIZAÇÃO S.A. CNPJ/MF nº 03.558.096/0001-04 - NIRE 3330027486-3. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2024. Data, Hora e Local:** Em 03 de julho de 2024, às 9h, por meio de videoconferência. **Presença:** Única acionista representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Gustavo Kohn Giometti; Secretária: Fernanda Bezerra. **Ordem do Dia:** I. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, deixando a Companhia de operar como sociedade de capitalização e passando a ter por objeto somente a participação em outras sociedades, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social; II. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social; III. Aprovar a exclusão dos artigos 5º, 6º e 7º do Estatuto Social e a consequente remuneração dos demais artigos do Estatuto Social; IV. Aprovar a alteração do antigo Artigo 10, novo artigo 7º, do Estatuto Social; V. Consignar a extinção da função de responsável pelos Controles Internos e aprovar a exclusão total do antigo Artigo 15 do Estatuto Social, com remuneração dos demais artigos; VI. Consignar a exclusão de todas as funções regulatórias atribuídas aos membros da Diretoria da Companhia; VII. Aprovar a alteração do inciso I do parágrafo primeiro do antigo artigo 16, novo artigo 12, do Estatuto Social; VIII. Aprovar a alteração do caput do antigo artigo 22, novo artigo 18, do Estatuto Social; e IX. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Após exame das matérias constantes na Ordem do Dia, foram aprovadas pela acionista, sem quaisquer emendas ou ressalvas. I. Aprovada a alteração do objeto social da Companhia, excluindo as atividades características de sociedade de capitalização, conforme aprovação prévia obtida junto à SUSEP por meio da Carta Homologatória nº 8/2024/DIORE/SUSEP, passando a Companhia a ter por objeto apenas a participação em outras sociedades, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de quotista ou acionista." II. Aprovada, em razão da deliberação do item I acima, a alteração da denominação social da Companhia para **RIO'S PARTICIPAÇÕES S.A.**, passando o artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1º** - A RIO'S PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e dispositivos legais aplicáveis." III. Aprovada a exclusão dos artigos 5º, 6º e 7º constantes do anterior "Capítulo II - Títulos de Capitalização" do Estatuto Social e, consequentemente, a remuneração dos demais artigos e capítulos deste Estatuto Social; IV. Aprovada a alteração do antigo artigo 10, renumerado para artigo 7º, do Estatuto Social, de forma a ajustar o prazo para a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida por um Diretor e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral." V. Consignada a extinção da função de responsável pelos Controles Internos, em razão da ausência de obrigação legal para tal função, e aprovada a exclusão total do antigo artigo 15 do Estatuto Social, e, consequentemente, a remuneração dos demais artigos; VI. Consignada a exclusão de todas as funções regulatórias atribuídas aos membros da Diretoria da Companhia, em razão de sua desregulação e ausência de obrigação legal para as funções. VII. Aprovada a alteração do inciso I do parágrafo primeiro do antigo artigo 16, renumerado para artigo 12, de forma a excluir a menção à seguro e segurados, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 12** - (...) **Parágrafo Primeiro** - (...) celebração de contratos e outros documentos para transferência de veículos; e (...)". VIII. Aprovada a alteração do caput do antigo artigo 22, renumerado para artigo 18, de forma a excluir a obrigação de levantamento de balanço semestral, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 18** - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais." IX. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações promovidas nos itens acima, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo 1** à presente ata. **Documento anexo:** Estatuto Social consolidado. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que foi assinada pela Mesa e pela acionista. Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024. **Assinaturas:** Gustavo Kohn Giometti, Presidente da Assembleia; Fernanda Bezerra, Secretária da Assembleia. **Acionista:** Sul América Santa Cruz Participações S.A., representada por sua procuradora Fernanda Bezerra, advogada. JUCERJA nº 00006510514 em 21/10/2024. **Secretário Geral** - Gabriel Oliveira de Souza Vei. **ANEXO 1 - RIO'S PARTICIPAÇÕES S.A.** CNPJ/MF nº 03.558.096/0001-04 - NIRE 33.3.0027486-3. **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A RIO'S PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 42 - 6º pavimento, Centro, CEP 20021-290, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional, por deliberação da Diretoria, satisfetias as formalidades legais. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de quotista ou acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital e Ações. Artigo 5º** - O capital da companhia é de R\$77.696.335,59 (setenta e sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III - Assembleias Gerais. Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida por um Diretor e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 8º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia, com a restrição contida no § 1º, *in fine* do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou por advogado. **CAPÍTULO IV - Administração. Artigo 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, todas pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** A remuneração global e anual da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação. **Parágrafo Segundo.** Além da remuneração de que trata o parágrafo primeiro acima, os Diretores terão direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do art. 21 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar qualquer garantia em razão do exercício de suas funções. **Parágrafo Quarto** - No caso de vacância de membro da Diretoria, a Assembleia Geral poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato. **Artigo 10º** - A Diretoria, quando em reunião conjunta de seus membros, tem plenos poderes para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em lei ou no estatuto social como de competência privativa da Assembleia Geral. Desta forma, compete à Diretoria, dentre outros assuntos: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. aprovar o orçamento mensal e anual da Companhia; III. autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais, sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a Companhia seja titular; IV. aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Diretores quaisquer dessas atribuições; V. decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país; e VI. indicar o representante legal da Companhia perante a Receita Federal do Brasil. **Artigo 11** - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, com a presença de pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 12** - A Companhia será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, em ambos os casos agindo em conjunto, exceto nas hipóteses mencionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo: **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, agindo em

conjunto, na prática dos seguintes atos, sempre dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração: I. celebração de contratos e outros documentos para transferência de veículos; e II. celebração de transações de natureza bancária ou financeira, realizadas com instituições financeiras ou entidades a elas equiparadas, públicas ou privadas, em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos, este último sempre dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração: I. representação ativa e passiva da companhia perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; II. representação da companhia na qualidade de acionista, quotista ou debenturistas, em assembleias gerais, assembleias de debenturistas ou reuniões de sócios de sociedades nas quais participe; III. representação da companhia perante associações civis e sindicatos patronais; IV. representação da companhia em juízo; V. representação da Companhia em atos relacionados à demissão e à admissão de empregados, realização de anotações em carteiras de trabalho e na contratação de estagiários e aprendizes; e, VI. assinatura de documentos de rotina que não gerem quaisquer responsabilidades para a Companhia ou renunciem a direitos da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - O representante legal perante a Receita Federal do Brasil será indicado pela Diretoria da Companhia e ficará investido dos poderes gerais para o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Companhia, em especial para requerer a obtenção e/ou renovação do certificado digital da Companhia, podendo, para tanto, requerer, registrar, peticionar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos e guias, cumprir exigências, acompanhar processos, receber notificações e intimações, solicitar certidões de qualquer natureza, assinar solicitações (termos de titularidade e responsabilidade), bem como participar de qualquer outro evento relacionado às atividades aqui mencionadas. **Parágrafo Quarto** - As decisões serão outorgadas em nome da companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações *ad Judicia* e para a defesa de processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de 1 (um) ano. As procurações outorgadas a empregados da companhia serão automaticamente revogadas com o término dos seus respectivos contratos de trabalho. **Parágrafo Quinto** - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da companhia. **SEÇÃO 1 - Responsabilidade dos Administradores. Artigo 13** - Os administradores respondem perante a companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto. **Artigo 14** - A companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso o Conselho Fiscal seja instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos. **Parágrafo Primeiro** - A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função. **Parágrafo Segundo** - A companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da companhia, desde que não haja conflito de interesses. **Parágrafo Terceiro** - Além da defesa jurídica, a companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. **Parágrafo Quarto** - O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal. Artigo 15** - A companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. **Artigo 16** - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da companhia. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 17** - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais. **CAPÍTULO VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos. Artigo 18** - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços levantados semestralmente, trimestralmente ou em períodos menores, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Artigo 19** - Levantado o balanço, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções legais e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II, o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do art. 195, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; III, o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; IV, o necessário para pagamento de participação dos lucros aos portadores de títulos, nos termos dos respectivos contratos; V, o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; e VI, observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% (setenta e um virgula vinte e cinco por cento) para a constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social. **Artigo 20** - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da companhia, ajustado nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **Artigo 21** - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente. **Artigo 22** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO VII - Liquidação. Artigo 23** - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - Acordo de Acionistas. Artigo 24** - Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela companhia e por sua administração. **Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidez do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, parágrafos 8º e 9º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01. (Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de julho de 2024).

BTG PACTUAL HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 07.110.438/0001-71 - NIRE Nº 33.3.0027473-1
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de Julho de 2024 (lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76). **1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 20 de julho de 2024, às 11:00 horas, na sede social da BTG Pactual Holding Participações S.A., localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, CEP: 22250-040 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **3. Composição da Mesa:** Bruno Duque Horta Nogueira - Presidente; Fernanda Jorge Stallone Palmeiro - Secretária. **4. Ordem do dia e Deliberações** (tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes): **4.1.** Autorizar a lavratura a ata desta assembleia sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme o disposto no §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. **4.2.** Aprovar, a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato de 3 (três) anos, e permanecerão no cargo até que seus substitutos sejam eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, permitida a reeleição: (i) **Bruno Duque Horta Nogueira**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº M-8.036.395, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.954.908-89, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133; (ii) **Christian Flemming**, alemão, engenheiro, casado, portador do RNE nº 08.1.08.03-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.146.848-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133; (iii) **Iuri Rapoport**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.173.445-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 132.461.398-06, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133; (iv) **Mariana Botelho Ramalho Cardoso**, brasileira, economista, casada pelo regime de separação total de bens, portadora da carteira de identidade nº 09.283.415-9 expedido pelo IPR/RJ e inscrita no CPF sob o nº 028.107.287-63, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133; (v) **Renato Hermann Cohn**, brasileiro, engenheiro de produção, casado, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133. **4.2.1.** Os diretores ora reeleitos declaram, sob a pena da lei, que não estão condenados por nenhum crime, à pena que vede o acesso de exercer a atividade de empresário ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme o parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **4.3.** Ratificar todos os atos praticados pelos Diretores no exercício de suas funções até a presente data. **5. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos e lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária e que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Bruno Duque Horta Nogueira - Presidente; Fernanda Jorge Stallone Palmeiro - Secretária. **Acionistas: Banco BTG Pactual S.A.**, neste ato representado por Fernanda Jorge Stallone Palmeiro e Felipe Andreu Silva; e **João Marcelo Dantas Leite**. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro/RJ, 20 de julho de 2024. **Bruno Duque Horta Nogueira** - Presidente; **Fernanda Jorge Stallone Palmeiro** - Secretária. JUCERJA nº 6511015 em 21/10/2024.

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ: 17.765.891/0001-70 - NIRE: 33.3.0030675-7 - Companhia Fechada. **Editais de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária.** Ficam convocados os acionistas do Grupo Salta Educação S.A. ("Companhia") na forma prevista no art. 124 da Lei 6.404/76, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a realizar-se no dia 30 de outubro de 2024, às 10h, na sede da Companhia, situada na Rua Rodrigo de Brito, 13, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22280-100, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: **(a)** Aumento do limite da remuneração global da administração; **(b)** Alteração do limite do capital autorizado da Companhia com a consequente alteração do Art. 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia; **(c)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** Análise, discussão e aprovação do novo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia. Para exercer seus direitos, os acionistas deverão comparecer à Assembleia portando documento de identidade com foto. Nos termos do art. 126 da Lei 6.404/76, os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida em cartório. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024. **Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos**, Presidente do Conselho de Administração.

GRUPO FQM HOLDING S/A
CNPJ/MF nº 27.059.432/0001-24 - NIRE 333.003.276.65
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2024. Data, Hora e Local: Realizada aos 20 dias do mês de setembro de 2024, às 11hs00min, na sede social do Grupo FQM Holding S/A, localizada na Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 1, Evolution II - 1º andar - Sala 106 - Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22775-056 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Convocação dispensada de acordo com o disposto no §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". **Mesa:** Presidente: Fernando Gabriel Itzaina Sanchez; Secretário: Fabio Alejandro Baimeluj. **Ordem do Dia:** Os acionistas se reuniram para deliberar sobre distribuição e pagamento de dividendos de lucros acumulados. **Deliberações:** Deliberam os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a distribuição e pagamento de dividendos de lucros acumulados no montante de R\$ 39.791.367,73 (Trinta e nove milhões setecentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), referente ao resultado do exercício de anos anteriores, com base no balancete de 31 de agosto de 2024. Os dividendos ora deliberados serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, e pagos da seguinte forma: (i) o montante de R\$ 32.421.528,38 (trinta e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) devido ao acionista Siltotal Holding S.A. em moeda corrente nacional, sendo que o valor R\$ 26.114.142,04 (vinte e seis milhões cento e quatorze mil cento e quarenta e dois reais e quatro centavos) será pago até o dia 31/10/2024 e o restante no montante de R\$ 6.307.386,33 (seis milhões trezentos e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) será pago até o dia 31/03/2025; e (ii) o montante de R\$ 7.369.839,35 (sete milhões trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) será pago ao acionista RT 001 Empreendimentos e Participações Ltda em moeda corrente nacional, sendo que o valor R\$ 6.031.908,92 (seis milhões trinta e um mil novecentos e oito reais e noventa e dois centavos) será pago até o dia 31/10/2024 e o restante no montante de R\$ 1.337.930,43 (um milhão trezentos e trinta e sete mil novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos) será pago até o dia 31/03/2025. (ii) Aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma sumária, conforme artigo 130, § 1º da lei 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024. (ass) Presidente: Fernando Gabriel Itzaina Sanchez; Secretário: Fabio Alejandro Baimeluj; Acionistas: **RT 001 Empreendimentos e Participações Ltda.**, por seu representante legal Marcos Guimarães; e **Siltotal Holding S.A.**, por seus representantes legais Fernando Gabriel Itzaina Sanchez e Jorge Luis Duhalde. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **Fernando Gabriel Itzaina Sanchez** - Presidente; **Fabio Alejandro Baimeluj** - Secretário. JUCERJA nº 6483554 em 04/10/2024.

Farmoquímica S.A.
CNPJ/MF 33.349.473/0001-58 - NIRE 33.300.092.781
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2024. Data, Hora e Local: Realizada aos 20 dias do mês de setembro de 2024, às 10hs00min, na sede social da Farmoquímica S.A., Av. Jose Silva de Azevedo Neto, 200 - BLC 1, 1º andar, salas 103 e 104, Barra da Tijuca - CEP: 22775-056 - Condomínio O2 - Prédio Evolution II, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada de acordo com o disposto no §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". **Mesa:** Presidente: Fernando Gabriel Itzaina Sanchez; Secretário: Fabio Alejandro Baimeluj. **Ordem do Dia:** Os acionistas se reuniram para deliberar sobre distribuição e pagamento de dividendos de lucros acumulados. **Deliberações:** Deliberam os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a distribuição e pagamento de dividendos de lucros acumulados no montante de R\$ 39.791.367,73 (Trinta e nove milhões setecentos e noventa e um mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) com base no balancete de 31 de agosto de 2024. Os dividendos ora deliberados serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. O montante de R\$ 32.146.050,96 (trinta e dois milhões cento e quarenta e seis mil e cinquenta reais e noventa e seis centavos) será pago até o dia 31/10/2024 e o restante no montante de R\$ 7645.316,77 (sete milhões seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) será pago até o dia 31/03/2025 em moeda corrente nacional. (ii) Aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma sumária, conforme artigo 130, § 1º da lei 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024. (ass) Mesa: Presidente: Fernando Gabriel Itzaina Sanchez; Secretário: Fabio Alejandro Baimeluj. Acionistas: Grupo FQM Holding S.A., por seus representantes legais, Fernando Gabriel Itzaina Sanchez e Jorge Luis Duhalde; e Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda., por seus representantes legais, Anny Margaly Maciel Trentini e Carlos Alexander Guimarães Moreira. Confere com o original, lavrado em livro próprio. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **Fernando Gabriel Itzaina Sanchez** - Presidente; **Fabio Alejandro Baimeluj** - Secretário. JUCERJA nº 6483526 em 04/10/2024.

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6

TERMO DE NÃO-INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A. CONVOCADA PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Convocada para o dia 15 de outubro de 2024, às 11:00 horas, a ser realizada, em primeira convocação, no Hotel Windsor Guanabara, na Av. Presidente Vargas, nº 392 - 3º andar, Sala Volpi, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-000, situado na mesma localidade da sede social da DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"). **2. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 60,6594% do capital social votante da Companhia e 59,0885% do capital social total da Companhia, conforme se verifica pelo mapa de votação sintético consolidado disponibilizado pela Companhia em 15 de outubro de 2024. **3. CONVOCÇÃO:** Edital de convocação publicado no Diário Comercial, nos dias 12, 13 e 16 de setembro de 2024, conforme Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **4. MESA:** Presidente: Sr. André Cantidiano; e Secretário: Sr. Nicholas Walter de Sousa. **5. NÃO-INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA:** A Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta data não foi instalada, uma vez que não foi satisfeito o quórum mínimo estabelecido no artigo 135 da Lei nº 6.404/76 para instalação em primeira convocação. A Companhia publicará novo edital convocando os acionistas, em segunda convocação, para a Assembleia Geral Extraordinária. Esclarece-se que, em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada com a presença de qualquer número de acionistas. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024. André Cantidiano - Presidente; Nicholas Walter de Sousa - Secretário. JUCERJA em 22/10/2024 sob o nº 6512939. Gabriel Oliveira de Souza Vei - Secretário Geral.

